IV ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, O CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO – CNPG, O GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - GNDH E A COMISSÃO PERMANENTE DA EDUCAÇÃO DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - COPEDUC, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL ENTRE OS PARTÍCIPES.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**, CNPJ nº 00.394.445/0001-01, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Educação, Doutor **ALOIZIO MERCADANTE OLIVA,** brasileiro, nomeado pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, **O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE,** autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ nº 00378257/0001-81, neste ato representado pelo Presidente **ANTÔNIO CORRÊA NETO**, nomeado pela Portaria nº 676, de 05 de setembro de 2013, os Procuradores-Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, representados pela Excelentíssima Senhora Presidente do **CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO – CNPG, Dra. EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO,** com sede no Distrito Federal – DF, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do **GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - GNDH Dr. ORLANDO ROCHADEL** e pela **COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,**

RESOLVEM:

Celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, de conformidade, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, visando a alcançar os objetivos abaixo indicados, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

DIPROT/GM/MEC
Fls. Nº 03

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o estabelecimento de formas de colaboração que concorram para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle social na fiscalização do cumprimento do disposto nos art. 205 a 214 da Constituição, bem como para a realização de intercâmbio de informações e outras ações conjuntas, em face do disposto no art. 129, II, também da Constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 – A cooperação compreende as ações de interesse dos partícipes relacionadas abaixo:

a) O acompanhamento da destinação de recursos de que trata o art. 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição;

b) A manutenção de medidas e mecanismos de monitoramento da aplicação dos recursos orçamentários que concorram para a melhoria da transparência, da celeridade e dos resultados decorrentes dos procedimentos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB, favorecendo a observância e a publicidade do cumprimento dos parâmetros legais que norteiam a destinação dos recursos da educação;

c) O intercâmbio de informações e demais materiais relativos ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em educação – SIOPE, ao FUNDEB, ao Programa MAIS EDUCAÇÃO (com o enfoque na implementação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, estabelecidas na Resolução CNE nº 01/2012), ao PNAE, ao PNATE, ao Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA e aos programas de formação de conselheiros, de acordo com as atribuições, responsabilidades e necessidades institucionais dos partícipes, de forma a favorecer ações complementares entre si, sob a perspectiva da garantia de adequada destinação dos recursos da educação básica;

d) O acompanhamento contínuo das ações dos CONSELHOS ESCOLARES, de EDUCAÇÃO, de ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB e de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, buscando resoluções e encaminhamentos às situações de irregularidades apontadas por estes e disponibilizando meios de comunicação que lhes permitam acompanhar as medidas e providências adotadas frente às denúncias formalmente apresentadas;

e) A elaboração conjunta de cartilhas sobre temas relacionados ao direito educacional, destinada aos membros do Ministério Público e à comunidade escolar, inclusive com caráter norteador acerca dos recursos e dos meios de controle social referentes à matéria; e

f) O acompanhamento, intercâmbio de informações, e operacionalização de medidas que visem implementar as disposições constantes dos Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação.

CONSULTORIA JURÍDICA MEC JÚLIO

2.2 – As atividades de cooperação serão executadas:

a) De comum acordo entre a Presidência do CNPG, a Presidência do GNDH, a Coordenação da Comissão Permanentes da Educação dos Ministérios Públicos dos Estados e da União – COPEDUC e a Secretaria Executiva Adjunta – SEA, do MEC; e

b) Mediante adoção de procedimentos operacionais, instrumentos e canais de intercâmbio, definidos e acordados pelas competentes unidades técnicas dos partícipes.

CLÁSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

3.1 – Os partícipes comprometem-se a:

a) Promover interação técnica em encontros, reuniões de trabalho e eventos estaduais e nacionais, com o objetivo de debater e buscar entendimentos conceituais e práticos acerca do tratamento técnico-legal que envolve a operacionalização dos planos nacional, estadual e municipal de educação, do plano de desenvolvimento da educação-PDE, dos planos de ações articuladas-PAR; do orçamento da educação e dos programas federais, estabelecendo formas, mecanismos e procedimentos necessários à condução de atividades de interesse da educação, e que sejam comuns às atribuições dos partícipes;

b) Estabelecer meios para difusão, acompanhamento e aprimoramento do SIOPE, dos dados do FUNDEB e dos repasses de recursos dos programas federais;

c) Promover interação técnica em encontros, reuniões de trabalho e eventos realizados com o objetivo de estimular a prática da Gestão Democrática nas escolas, através da constituição e do funcionamento dos CONSELHOS ESCOLARES;

d) Promover interação técnica em apoio à organização de Fóruns, Conferências, Comitês e afins que se disponham a discutir e atuar na implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, encarregados de mobilizar a sociedade pelo acompanhamento das metas de evolução sistêmica do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, na forma do Decreto 6094, de 24 de abril de 2007;

e) Promover o intercâmbio de experiências com os Ministérios Públicos dos Estados e da União, oferecendo-lhes informações e subsídios disponíveis, que possam contribuir e facilitar o exercício das atribuições destas instituições na fiscalização dos recursos destinados pela União, por meio do FNDE, à educação e aos programas educacionais;

f) Promover anualmente, através dos Ministérios Públicos, Encontros Estaduais de Educação, com o apoio de técnicos do MEC e FNDE na prestação de informações específicas sobre o funcionamento de programas de repasse de verbas, bem como dos demais assuntos correlatos à garantia do direito à educação; e

g) Após a promulgação do Plano Nacional de Educação (2011/2020), intensificar o acompanhamento e a fiscalização quanto às atividades de Estados e Municípios para elaboração dos seus respectivos Planos de Educação e ao cumprimento das suas respectivas metas nos prazos indicados em cada plano.

DIPROT/GM/MEC
Fls. Nº 05

Subcláusula Primeira

O MEC, por meio do FNDE, compromete-se a garantir apoio técnico aos Ministérios Públicos, relacionados aos procedimentos e critérios de aplicação de recursos do FUNDEB, na forma prevista no art. 30, inciso I, da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, mediante realização de reuniões e encontros técnicos, fornecimento de informações de interesse comum dos Ministérios Públicos, fornecimento de material instrucional e publicações do MEC relacionados ao FUNDEB, de uso geral de pessoas e demais instituições interessadas e/ou ligadas à operacionalização do Fundo.

Subcláusula Segunda

O MEC, por meio do FNDE, compromete-se a disponibilizar aos Ministérios Públicos, sempre que necessário, informações e esclarecimentos acerca do funcionamento, manutenção e alimentação de dados do SIOPE, estudando a possibilidade de integração do mesmo aos sistemas informatizados e operacionais específicos em utilização no âmbito de cada Ministério Público.

Subcláusula Terceira

O MEC, por meio do FNDE, compromete-se a comunicar aos Ministérios Públicos sobre eventuais atividades desenvolvidas nos Estados e Municípios relacionadas ao acompanhamento e controle do FUNDEB, especialmente aquelas relacionadas à capacitação de Conselheiros do Fundo, na forma prevista no art. 30, inciso II da Lei 11.494, de 2007.

Subcláusula Quarta

O MEC, por meio do FNDE, compromete-se a disponibilizar aos Ministérios Públicos sempre que necessário, informações e esclarecimentos acerca do funcionamento, manutenção e utilização do PAR, estudando a possibilidade de sua integração aos sistemas informatizados e operacionais específicos em utilização no âmbito de cada Ministério Público.

Subcláusula Quinta

O MEC compromete-se a disponibilizar aos Ministérios Públicos, sempre que necessário, material, informações, esclarecimentos e capacitações acerca do funcionamento, manutenção e utilização do Programa MAIS EDUCAÇÃO e demais iniciativas que promovam a ampliação da jornada de permanência do discente na escola para consolidação na educação integral no Brasil, estudando a possibilidade de integração das informações aos sistemas informatizados e operacionais específicos em utilização no âmbito de cada Ministério Público.

Subcláusula Sexta

O MEC, por meio do FNDE, compromete-se a disponibilizar aos Ministérios Públicos, sempre que necessário, informações e esclarecimentos acerca do funcionamento, manutenção e utilização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, estudando a

CONSULTORIA JURÍDICA MEC JÚLIO

possibilidade de integração das informações aos sistemas informatizados e operacionais específicos em utilização no âmbito de cada Ministério Público.

Subcláusula Sétima

O MEC, por meio do FNDE, compromete-se a disponibilizar aos Ministérios Públicos, sempre que necessário, informações e esclarecimentos acerca do funcionamento, manutenção e utilização do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, estudando a possibilidade de integração das informações aos sistemas informatizados e operacionais específicos em utilização no âmbito de cada Ministério Público.

Subcláusula Oitava

O MEC compromete-se a disponibilizar aos Ministérios Públicos, sempre que necessário, material, informações, esclarecimentos e capacitações acerca da formação dos CONSELHOS ESCOLARES, de EDUCAÇÃO, do FUNDEB e de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, suas atribuições, formas de atuação e práticas de exercício da gestão democrática, bem como sobre todos os temas relacionados à qualidade da educação.

Subcláusula Nona

O MEC, por meio do FNDE, compromete-se a disponibilizar aos Ministérios Públicos, sempre que necessário, informações e esclarecimentos acerca do funcionamento, manutenção e utilização do Programa Nacional de Reestruturação e aquisição de equipamentos para a PROINFÂNCIA, estudando a possibilidade de integração das informações aos sistemas informatizados e operacionais específicos em utilização no âmbito de cada Ministério Público.

Subcláusula Décima

O CNPG compromete-se a, por meio do GNDH e da COPEDUC, estimular a criação de Promotorias e Centros de Apoio com atribuição exclusiva para a garantia do direito educacional, viabilizando a participação de membros do Ministério Público em fóruns e conferências de educação.

Subcláusula Décima Primeira

O CNPG compromete-se a, por meio do COPEDUC, acompanhar a implementação e o funcionamento dos CONSELHOS ESCOLARES, de EDUCAÇÂO, CONSELHOS do FUNDEB e CONSELHOS de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, na forma do previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei 11.494, de 2007, e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009.

Subcláusula Décima Segunda

O CNPG compromete-se a, por meio da COPEDUC, acompanhar a implementação da política de educação integral em jornada ampliada (mínimo de 7 horas diárias), através do desenvolvimento do Programa MAIS EDUCAÇÃO e de outras estratégias propostas pelos estados e municípios para a educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio),

inclusive na implementação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, estabelecidas na Resolução CNE nº 01/2012.

Subcláusula Décima Terceira

O CNPG compromete-se a, por meio da COPEDUC, acompanhar a implementação do PROINFÂNCIA.

Subcláusula Décima Quarta

O CNPG compromete-se a, por meio do GNDH e da COPEDUC, tomar todas as providências cabíveis para a apuração de denúncias quanto ao descumprimento do disposto na Lei 11.494, de 2007, considerando-se as atribuições e competências previstas em seus arts. 26 e 29, assim como promover as medidas investigativas necessárias à apuração das denúncias quanto à malversação de recursos do FUNDEB, apresentadas ao FNDE e encaminhadas ao Ministério Público competente, por força do disposto no art. 29 da mencionada lei.

Subcláusula Décima Quinta

O CNPG compromete-se a, por meio do GNDH e da COPEDUC, incentivar a promoção de eventos de formação e atualização acerca dos aspectos técnicos e jurídico-operacionais concernentes ao FUNDEB aos membros do Ministério Público, com a periodicidade mínima de uma vez ano, podendo, para tanto, contar com o apoio do FNDE, conforme previsão constante do art. 30, inciso I, da Lei 11.494, de 2007.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE

Os partícipes responderão pelos trabalhos executados no âmbito de suas respectivas competências e atribuições legais, em decorrência do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Subcláusula Primeira

As dotações ou destinações de verbas específicas, por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, sempre com instrumento próprio.

Subcláusula Segunda

As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento, se houverem, serão assumidas pelos parceiros, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo os partícipes nada exigir um do outro.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do presente Termo de Cooperação dar-se-á mediante a adoção de procedimentos operacionais, instrumentos e canais de intercâmbio, definidos e acordados pelas competentes unidades técnicas dos partícipes, celebrando, quando necessário, instrumentos específicos em conformidade com a legislação correlata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União e dos Estados, nos Termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as despesas a expensas do MEC.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido, de forma expressamente formalizada por uma das partes, ou de comum acordo, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O Foro do presente Termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – Distrito Federal, para solucionar os possíveis litígios que lograrem solução administrativa.

CONJUR/ht

DIPLOT/GM/MEC
Fls. Nº 09

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas que declaram conhecer o seu inteiro teor.

Brasília, 28 de janeiro de 2014

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANTÔNIO CORRÊA NETO
PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

ORLANDO ROCHADEL
PRESIDENTE DO GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – GNDH

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO -COPEDUC

1ª TESTEMUNHA
NOME: Cleia Câmara Siqueira
CPF: 098.133.571-34

2ª TESTEMUNHA
NOME: Robert Reis Lemos
CPF: 027.643.063-33

CONJUR/ht

CONSULTORIA JURÍDICA
MEC
JÚLIO